



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Revogada pela IN nº 015, de 07 de março de 2017

*Regulamenta a Deliberação n.º 04/2015, que trata
do procedimento para solicitação de férias*

~~CONSIDERANDO~~ que a instalação da Defensoria Pública no Estado do Paraná é ainda recente e que os órgãos e unidades desta Instituição não se encontram completamente estruturados, encontrando limitações de ordem humana, sobretudo no que toca ao quantitativo de servidor para apreciação e controle de requerimento de férias de membros e servidores;

~~CONSIDERANDO~~ que as solicitações de concessão, cancelamento e alterações das férias implicam nas atividades de outros setores, igualmente com recursos humanos limitados, a exemplo do setor financeiro que processa a folha de pagamento com a inclusão das indenizações e dos descontos previstos em lei;

~~CONSIDERANDO~~ que sobreditas considerações são fundamentos para a configuração do interesse do serviço na adoção de medidas padronizadoras e simplificadoras do procedimento de férias;

~~O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ~~, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, bem como o inciso XII do artigo 18 do mesmo diploma legal, resolve:

Art. 1º — O período fracionado de férias referido nos § 5º e § 6º da Deliberação CSDP n.º 04/2015 não poderá ser de intervalo inferior à 10 (dez) dias para membros e servidores do Quadro de Pessoal, ressalvado o caso em que o último remanescente do saldo de férias seja inferior à 10 (dez) dias.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. ~~Os pedidos formulados para intervalos inferiores aos estabelecidos no caput deverão estar devidamente fundamentados para apreciação da Administração Superior, que avaliará a excepcionalidade da situação e a existência de interesse do público, somente podendo ser deferido a bem do serviço.~~

Art. 2º ~~— Será permitida a concessão de saldo de férias cumulativamente com fração referente a outro período aquisitivo.~~

§ 1º. ~~Na hipótese do caput, os períodos deverão ser usufruídos de maneira subsequente, impedindo-se a existência de qualquer intervalo — seja dia útil, final de semana ou feriado — que não seja computado como fruição de férias.~~

§ 2º. ~~O período unificado de que trata o caput não poderá, em qualquer hipótese, ser superior a 30 (trinta) dias.~~

Art. 3º ~~— As solicitações de férias referentes a novo período aquisitivo deverão ser encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de início de fruição.~~

Art. 4º ~~— As solicitações de saldo de férias deverão ser encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início de fruição.~~

Art. 5º ~~— Será permitida a solicitação simultânea de férias, no mesmo formulário, para fruição em períodos distintos, devendo neste caso transcorrer 45 (quarenta e cinco) dias entre a volta do membro ou servidor às atividades e o novo período de fruição de férias, se estas forem referentes a novo período aquisitivo, ou 15 (quinze) dias, se o novo período de fruição for referente à fruição de saldo de férias.~~

Parágrafo Único. ~~O interstício mínimo previsto no caput deste artigo não se aplica na~~



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

~~hipótese de fruição unificada de férias de que trata o artigo 2º desta Instrução Normativa.~~

~~**Art. 6º** - As solicitações de cancelamento de férias já deferidas e referentes a novo período aquisitivo deverão ser requeridas até o 5º (quinto) dia do mês anterior àquele para o qual a fruição está agendada.~~

~~**Art. 7º** - As solicitações de cancelamento de saldo de férias já deferidas deverão ser requeridas com até 15 (quinze) dias de antecedência.~~

~~**Art. 8º** - As solicitações formuladas fora do prazo de que tratam os artigos anteriores deverão estar devidamente motivadas em razões de interesse público para apreciação do Defensor Público-Geral, que poderá ou não deferir o pedido a bem do serviço, sendo que, nestes casos, o solicitante ficará ciente que o pagamento de indenizações ou descontos legais de valores pagos a maior serão processados na folha do mês subsequente ao de referência na impossibilidade de retificação tempestiva pela equipe do Setor Financeiro junto aos sistemas META4 e SIAF.~~

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná